

DIRLEG-AL  
Fls. 82  
Assinatura

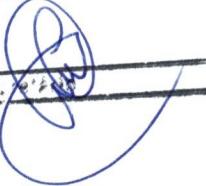
ENTRADA

11 MAR. 2025

  
Ass. do Func. COASP



A Publicação Faz-se posteriormente  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.  
Em 18/03/2025

  
Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° /2025. 50/2025

**Altera a Lei Estadual nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins para autorizar que os pais de criança ou adolescente com deficiência possam adquirir automóveis de passageiros com isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:**

**Art. 1º** A Lei Estadual nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 71 .....

XIX – pai ou mãe de menor com deficiência referida no inciso VI.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 11 dias do mês de março de 2025.



DIRLEG-AL  
Fls. 03  
Assinado

## ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

### JUSTIFICATIVA

É um direito das pessoas com deficiência a isenção dos impostos estaduais sobre aquisição e propriedade de veículos, porém quando se trata de menor de idade, esse veículo é adquirido pelos pais do menor e o documento de propriedade vem em nome do menor.

Ocorre que, na hipótese de interesse de venda desse bem, é exigida a autorização judicial dos pais para a transferência ser realizada, o que gera burocracia e custos para sua concretização, além da sobrecarga para o sistema judiciário. Em alguns estados já há decisões judiciais dispensando essa necessidade de se recorrer ao Poder Judiciário para a revenda do bem, bastando os pais assinarem o documento de propriedade do veículo, com firma reconhecida, o que não é o caso do estado do Tocantins.

Nesse sentido apresento o presente projeto de lei que tem objetivo de desburocratizar o processo e facilitar a vida das pessoas com deficiência e seus familiares e diminuir a carga de trabalho desnecessária atribuída ao judiciário estadual. No mesmo sentido o projeto de lei 5.152/2019 busca garantir o mesmo direito na esfera federal. A matéria dispensa relatório de impacto orçamentário e financeiro, pois a isenção já existe, porém ela é feita atualmente por meio de terceiros não condutores, os menores com deficiência

Por fim, esta proposta de lei visa garantir que todos os cidadãos, especialmente os que se encontram em situação de vulnerabilidade, possam exercer plenamente seus direitos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais equitativa e inclusiva.

**SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 11 dias do mês de março de 2025.**

  
**GIPÃO**  
Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

[Imprimir](#)

DIRLEG-AL  
Fls. 04  
*Dinal*

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECEBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **Pbbab5100d9b6d58dff7fbee841b5e67bK13424**

Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei da  
Casa**

Autor: **GIPÃO**

Enviada por:  
**ALDAIR COSTA  
SOUSA  
(dep.gipao.sousa)**

Descrição: Altera a Lei Estadual nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins para autorizar que os pais de criança ou adolescente com deficiência possam adquirir automóveis de passageiros com isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Data de Envio:  
**11/03/2025 09:38:19**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
GIPÃO

